LEI N°1.024, de 01 de março de 2011.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Divisão de Projetos Culturais

- Setor de Eventos

- Setor de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de março de 2011.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal